



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3871, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - *CMDU*, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da Administração Pública, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executivas e legislativas, quanto a assuntos referentes ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - propor as diretrizes básicas a serem observadas na revisão do Plano Diretor do Município, acompanhar sua implementação, bem como propor as alterações que julgar necessárias;

II - examinar a compatibilidade entre programas, projetos e planos municipais, além das diretrizes do Plano Diretor do Município;

III - verificar o cumprimento da legislação urbanística, apontando aos órgãos competentes as eventuais irregularidades;

IV - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse do Município;

V - solicitar à Prefeitura a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas consideradas relevantes à população;

VI - solicitar informações sobre programas, projetos e planos relativos à matéria de sua competência;

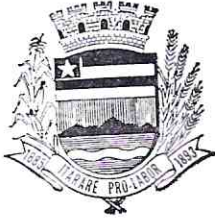
VII - solicitar ao Prefeito, o comparecimento de Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos referentes às questões territoriais e urbanas;

VIII - encaminhar ao Executivo as reivindicações que lhes forem apresentadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; e

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho terá como Secretário Executivo o Secretário de Desenvolvimento Municipal e/ou seu representante e, na sua ausência, representante desta Secretaria.


Fátima Ap. Almeida Oliveira
Chefe de Departamento
Assessoria Jurídica



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário Executivo, o qual competirá o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído por 13 (treze) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:

§ 1º - Sendo nos órgãos públicos:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- V - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 1 (um) representante do Demutran – Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º - E nas entidades e na sociedade civil:

- I - 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros de Itararé;
- II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III - 1 (um) representante de empresas voltadas ao Meio Ambiente;
- IV - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU deverá elaborar o regimento interno para regulamentar seu funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Todas as decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU não receberão remuneração pelo trabalho prestado, o qual é declarado como de relevante interesse público para o Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU reunir-se-á



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Secretário Executivo ou pelo Prefeito.

Art. 8º - O instrumento legal e normativo do Conselho, além da Lei Orgânica e do Plano Diretor, é constituído pelas demais leis específicas, decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de abril de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – publique-se e registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.

JERÔNIMO ALMEIDA
Secretário de Administração